## PARECER DE CONTROLE INTERNO

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS LOCADOS, PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA.

### **DOS FATOS**

Chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, solicitação de Parecer de Regularidade visando a formalização do processo licitatório nº 220201/2024, PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2024, cujo objeto é Contratação de prestador de serviços de locação de veículos, para suprir a necessidade da Câmara Municipal de Tracuateua-PA.

### **OBJETO:**

A emissão de Parecer da Controladoria Interna correspondente ao Processo de Pregão Eletrônico nº 001/2024, cujo a empresa participante apresentou toda documentação exigida, estando apita para uma possível contratação segundo ata de realização constantes nos autos do processo.

# FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- I. Consta nos autos, Solicitação do Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tracuateua, Documento de Formação de Demanda DFD, Estudo Técnico Preliminar ETP, Mapa de Gerenciamento de Risco MGR e Termo Referência para início do procedimento de contratação de Pessoa jurídica, apresentando, para tanto, a devida justificativa para a necessidade de contratação;
- II. Consta ainda, Pesquisa de Mercado (está sendo utilizada valores de referencia contratações realizado por órgão Públicos Municipais), fonte TCM-PA, **Art. 23,** §2º, inc. III da lei 14.133/21.
- III. Consta no processo Declaração de Adequação de Orçamentária, Autorização de Autoridade Superior, Portarias de designação de Pregoeiro, Comissão

de Contratação e Fiscal de Contrato, Termo de Autuação;

- IV. Consta despacho de solicitação de parecer da procuradoria jurídica, Parecer
  Jurídico:
- V. Consta a publicidade: Aviso de Licitação, Publicação do Diário Oficial da União, Publicação do Diário Oficial do Estado do Pará e Publicação do Jornal de Grande Circulação (*Diário do Pará*) cumpriu aos prazos legais de publicidade de abertura das propostas e julgamento da habilitação, *art. 55, insc. I alínea a) da Lei nº 14.133/2021*;
- VI. Consta Ata de realização e julgamentos das propostas e documentos de habilitação;
- VII. Consta nos autos Toda a documentação da empresa exigida no instrumento convocatório, *art.* 62, *insc. I, II, III e IV, art.* 69, *insc. I e II, da Lei nº 14.133/2021*;
- VIII. Consta no processo o Termo de Adjudicação do processo assinado pelo Sr. Pregoeiro e Presidente da Câmara (autoridade superior), em conformidade com **art. 8 da Lei n° 14.133/21**;
- IX. No caso em tela, verifica-se que a solicitação formulada se restringe a contratação da vencedora do certame supra, pelo período de 10 meses ou até a duração do possível termo contratual, encontrando- se devidamente consubstanciada na Lei 14.133/21, e suas alterações posteriores, que assim determina:

# Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

## **CONCLUSÃO**

Por todo exposto, este Setor de Controle Interno, após análise das etapas e procedimentos relativos ao processo licitatório, e ainda considerando a legalidade através dos Procedimentos adotados até aqui, declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a Câmara Municipal de Tracuateua.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos ao Presidente da Câmara Municipal

Tracuateua, 16 de abril de 2024.

GERUZA GISELE CORREA STRINGARI Controladora Interna Portaria nº 18/2023 - CMT